



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	3776
Em	11/09/09
Responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 09 de setembro de 2009.


MENSAGEM Nº 056/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a redação da Lei Municipal nº 5.393 de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre propaganda em veículo de aluguel táxi.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 5.393 de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre propaganda em veículo de aluguel táxi, dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera a redação da Lei Municipal nº 5.393 de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre propaganda em veículo de aluguel táxi.

Art. 2º Fica inserido o parágrafo único no art. 3º da Lei Municipal nº 5.393 de 06 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Excetua-se a exclusividade do tipo de propaganda disposta no "caput" do presente artigo, os casos em conformidade com a Lei Municipal que dispõe sobre a ordenação do aparato publicitário no Município de Pelotas."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de setembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a adequação do texto legislativo da Lei Municipal nº 5.393/2007, que trata da veiculação de propaganda em veículo de transporte público individual de passageiros táxi, para compor com a alteração proposta da Lei Municipal, que regra a utilização do Aparato Publicitário em Pelotas.

Há a necessidade de adequar a legislação vigente à proposta alterada por esta Egrégia Casa, em virtude da alteração do projeto de lei do aparato publicitário, que não contemplava anteriormente regras de propaganda em taxis, e em específico, quando inseriu a possibilidade de utilização de propaganda sem que haja pontos turísticos de Pelotas – regra da Lei Municipal 5.393/2007, Art 3º. – causando uma incompatibilização dos dois diplomas legais, sem que houvesse revogação explícita na Lei nova.

Desta feita e por entender viável a alteração desta Casa, propomos este Projeto de Lei, facilitando a busca de patrocinadores ao sistema de veículo de transporte individual (táxi), melhorando a renda dos taxistas e qualificando o serviço prestado, norteado pelas máximas desta administração, em específico o aumento da renda per capita em nosso Município.

